PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602570

Sumário Executivo Barra dos Coqueiros/SE

Introdução

O Programa de Fiscalização em Entes Federativos em seu 3º Ciclo abrange a verificação da regularidade da aplicação dos recursos públicos federais no Município de Barra dos Coqueiros/SE nas seguintes ações:

- Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE);
- Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE);
- Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família (PSF); e
- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo. No total, foram verificadas a aplicação de R\$ 754.855,19 na execução destas ações, apurando a efetividade no atingimento dos objetivos de cada uma. Destaca-se que na análise do PSF não foi analisada a execução financeira do Programa.

Para a execução dos trabalhos pelas equipes de fiscalização, foram solicitados junto aos gestores municipais relacionados a cada ação verificada, informação sobre a utilização dos recursos disponibilizados e documentação comprobatória da realização das despesas. Além da avaliação documental, procedeu-se a verificação *in loco* da execução das ações analisadas.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	24976
Índice de Pobreza:	53,42
PIB per Capita:	11.557,80
Eleitores:	14336
Área:	91

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	404.628,96
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	404.628,96
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	Não se Aplica
SAUDE Único de Saúde (SUS)			
	Fortalecimento do Sistema Único	1	Não se Aplica
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		2	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	404.628,96

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 09 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados sobre a gestão do Município de Barra dos Coqueiros/SE, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera municipal:

A execução do PNAE mostrou-se deficiente, principalmente devido à inobservância dos requisitos da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 na elaboração dos cardápios, falta de

refeitório em todas as escolas visitadas, merenda servida em desacordo com os cardápios elaborados pelas nutricionistas, além de falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Na avaliação da execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, foram identificadas apenas falhas sem dano ao erário, como ausência de atuação do Conselho do Fundeb, compartilhamento de transporte com o Estado sem delimitação de participação dos entes, ausência de designação formal do fiscal do contrato e deficiências no controle de itinerário dos veículos. Verificou-se que os veículos vistoriados (50%) estão em boas condições, possuem tacógrafos operantes, cintos de segurança funcionais e motores com proteção. Durante os trabalhos de campo a equipe manteve contato com os estudantes usuários do transporte escolar e não foram relatados problemas graves.

Em relação à avaliação da execução da Estratégia de Saúde da Família, identificou-se que as Unidades Básicas de Saúde apresentam deficiências importantes de infraestrutura e a existência de falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Por fim, na ação de combate ao mosquito Aedes Aegypti, verificou-se deficiências na execução do programa referentes à ausência de capacitação dos Agentes de Combate às Endemias e falhas na informação à população das ocorrências relacionadas ao mosquito Aedes Aegypti. Identificou-se também ausência de controle de estoque dos insumos utilizados.

Ordem de Serviço: 201602012

Município/UF: Barra dos Coqueiros/SE **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BARRA DOS COQUEIROS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 356.644,06

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho a 2 de agostos de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Barra dos Coqueiros/SE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, totalizando R\$ 356.644,06, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Fato

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602012/001, de 19 de julho de 2015, acerca da capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SE não disponibilizou documentação que comprovasse a oferta de capacitação aos Conselheiros nos anos de 2015 e 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação: "Segundo o Relatório não foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação a documentação que comprovasse a oferta de cursos de capacitação aos conselheiros da alimentação escolar nos anos 2015 e 2016.

Nesse item, comunica-se que houve a devida capacitação dos conselheiros, sendo estranha a não apresentação dos documentos comprobatórios quando da Auditoria, entretanto, para evitar maiores problemas e sanar definitivamente eventuais dúvidas, requer a juntada dos referidos documentos certificados de participação em apenso (Anexo I)".

Análise do Controle Interno

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é formado por sete membros titulares e sete membros suplentes. O Gestor apresentou, no Anexo I, os certificados de apenas três membros, sendo dois membros titulares e um suplente. Verifica-se que não comprovaram a realização de capacitação dos demais membros do CAE.

2.2.2. Elaboração de refeições dos cardápios de alimentação escolar em desacordo com a Resolução FNDE/CD n.º 26/2013.

Fato

Analisando-se os cardápios elaborados para os exercícios de 2015 e 2016, constatou-se que nem todas as refeições dos cardápios atendem aos requisitos estipulados na Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

Há um único cardápio para o infantil e fundamental, não havendo cardápios diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e necessidades nutricionais específicas (ex.: diabetes, hipertensão, intolerância alimentares, alergias, doença celíaca dentre outras.), conforme artigo 14, § 5°, c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

Os cardápios não evidenciam que estão oferecendo, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana, ou seja, 800g/aluno/mês) nas refeições elaboradas, contrariando, assim, o artigo 14, § 9°, da Resolução FNDE/CD n° 26/2013.

A seguir, transcrevem-se os valores nutricionais das refeições adotadas no cardápio 2015:

Quadro – Cardápio 2015.

Semanas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª	Cuscuz c/ovos mexidos e café c/leite Kcal: 370,35 PTN: 13,94	Bolo c/suco de frutas Kcal: 258,9 PTN: 3,12	Macaxeira c/carne ensopada + fruta Kcal: 383,6 PTN: 24,11	Canja de galinha Kcal: 287,14 PTN: 14,25	Cachorro quente com carne moída c/suco de frutas Kcal: 391 PTN: 9,82
2ª	Bebida láctea biscoito Kcal: 294 PTN: 8,79	Risoto de frango + fruta Kcal: 398 PTN: 21,68	Broa de milho c/achocolatado Kcal: 366,58 PTN: 5,26	Sopa de feijão c/legumes e charque Kcal: 325,9 PTN: 11,6	Rocambole c/suco de frutas Kcal: 303,2 PTN: 1,66
3ª	Inhame c/carne ensopada Kcal: 393,6 PTN: 25,16	Pão de queijo c/suco de frutas Kcal: 317 PTN: 7,30	Canja de galinha Kcal: 287,14 PTN: 14,25	Cuscuz c/ovos mexidos e café c/leite Kcal: 370,35 PTN: 13,94	Cachorro quente com carne moída c/suco de frutas Kcal: 391 PTN: 9,82
4ª	Bebida láctea biscoito Kcal: 294 PTN: 8,79	Macarronada de carne moída c/suco de fruta Kcal: 369,5 PTN: 13,71	Queijada c/achocolatado Kcal: 360,4 PTN: 3,62	Sopa de feijão c/legumes e charque Kcal: 325,9 PTN: 11,6	Bolo c/suco de frutas Kcal: 258,9 PTN: 3,12

Fonte: cardápio apresentado pelo Gestor

A seguir, transcrevem-se os valores nutricionais das refeições adotadas no cardápio 2016:

Quadro – Cardápio 2016.

Semanas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
1ª	Cuscuz temperado c/ovos mexidos e café c/leite Kcal: 370,35 PTN: 13,94	Canja de galinha Kcal: 287,14 PTN: 14,25	Cachorro quente com carne moída c/suco de frutas + fruta Kcal: 438,2 PTN: 10,11	Raízes c/carne ensopada + fruta Kcal: 383,6 PTN: 24,11	Broa de milho c/achocolatado + fruta Kcal: 366,58 PTN: 5,26
2ª	Arroz doce Kcal: 337 PTN: 7,82	Bebida láctea biscoito + fruta Kcal: 342 PTN: 9,08	Risoto de frango + fruta Kcal: 398 PTN: 21,68	Sopa de feijão c/legumes e charque Kcal: 325,9 PTN: 11,6	Rocambole c/suco de frutas + fruta Kcal: 350,2 PTN: 1,95
3ª	Cuscuz temperado c/ovos mexidos e café c/leite Kcal: 370,35 PTN: 13,94	Cachorro quente com carne moída c/suco de frutas + fruta Kcal: 438,2 PTN: 10,11	Canja de galinha Kcal: 287,14 PTN: 14,25	Raízes c/carne ensopada + fruta Kcal: 393,6 PTN: 25,16	Pão de queijo c/suco de frutas + fruta Kcal: 364,2 PTN: 7,59
4ª	Sopa de feijão c/legumes e charque Kcal: 325,9 PTN: 11,6	Macarronada de carne moída + fruta Kcal: 369,5 PTN: 13,71	Queijada c/achocolatado + fruta Kcal: 360,4 PTN: 3,62	Bebida láctea biscoito + fruta Kcal: 342 PTN: 9,08	Arroz doce Kcal: 337 PTN: 7,82

Fonte: cardápio apresentado pelo Gestor

Considerando-se as refeições ofertadas nos cardápios de 2015 e 2016 verificou-se o seguinte:

- Em 2015, para os alunos matriculados no ensino fundamental, em período parcial, para a faixa de 11-15 anos, que prevê um valor nutricional mínimo de 435 Kcal, em 2015, nenhuma refeição atendeu aos valores nutricionais de referência de energia estabelecidos no artigo 14, § 5° c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- Em 2016, apenas duas das vinte refeições atenderam aos valores nutricionais de referência de energia estabelecidos no artigo 14, § 5° c/c Anexo III da Resolução FNDE/CD n° 26/2013;
- Em 2015, em relação à faixa de 6-10 anos, que prevê um valor nutricional mínimo de 300 Kcal, seis das vinte refeições não atendem aos citados valores;
- Em 2016, em relação à faixa de 6-10 anos, que prevê um valor nutricional mínimo de 300 Kcal, duas das vinte refeições não atendem aos citados valores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação: "Ainda de acordo com o Relatório, a Auditoria aponta que nem todas as refeições dos cardápios atendem aos requisitos estipulados na Resolução FNDE nº. 26/13.

No que diz respeito a ausência de cardápios diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e necessidades nutricionais específicas, informa-se que durante a matrícula/registro de cada aluno é preenchido um relatório de necessidades nutritivas especiais, conforme orientação da Nutricionista, sendo que em nenhum daqueles houve apontamento de doenças que levasse à necessidade de diferenciação de refeição por aluno, como se infere do da orientação em apenso (Anexo V).

Entretanto, após a orientação dessa Controladoria, os cardápios foram revistos. Importa ressaltar que os cardápios do ano 2016 estão de acordo com o que determina a legislação.

Quanto a ausência de proporcionalidade de frutas e hortaliças por semana, já houve a devida regularização dos quantitativos ofertados.

Informa ainda que todas as refeições constates dos cardápios e que estão sendo servidas, estão sendo feitas de acordo com os valores nutricionais por faixa etária, conforme determina a Resolução FNDE n° 26/2013, conforme cardápios em apenso (Anexo VI).

Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal reconhece os fatos apontados e informa que foram realizados ajustes no cardápio servido aos alunos da rede municipal.

2.2.3. Inexistência de refeitório nas escolas municipais.

Fato

Realizaram-se, entre os dias 27 de julho e 02 de agosto de 2016, visitas às seguintes escolas/creches do município de Barra dos Coqueiros/SE:

Quadro – Escolas e creches municipais sem refeitório.

Escola/Creche visitada	Dia da visita	
E.M.E.F. Prof ^a Creuza Gomes dos Santos	27 de julho	
E.M.E.F. Maria Terezinha dos Anjos Santos	27 de julho	
Creche Municipal Jorge Prado de Oliveira	27 de julho	
E.M.E.I. Prof ^a Maria do Céu Sales de Andrade	27 de julho	
E.M. João Cruz	27 e 28 de julho	
E.M.E.I. O Pequeno Aprendiz	27 e 28 de julho	
.M.E.I. Francisco Domingos de Moura 27 de julho e 02 de agos		
.M. Deoclides José Pereira 02 de agosto		
E.M. Maria de Lourdes Santos Oliveira 02 de agosto		
E.M. Prefeito José Mota Macedo 02 de agosto		

Fonte: Exames efetuados pela CGU.

Verificou-se que em nenhuma escola visitada havia refeitório para os alunos. Os locais utilizados pelos alunos para fazerem as refeições são as salas de aula e os espaços disponíveis para o recreio.

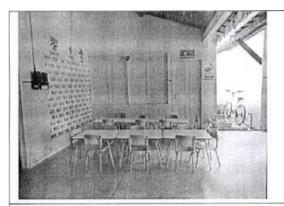


Foto - E.M.E.I. Francisco Domingos de Moura — espaço utilizado para o recreio e as refeições, Barra dos Coqueiros/SE, 02 de agosto de 2016.

Por meio do Ofício nº 231/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação: "De acordo com o Relatório, das escolas visitadas em nenhuma se verificou a existência de refeitório para os alunos.

Nesse item, informa-se que nas escolas que ainda não tem espaço estruturado para refeitório, já estão sendo adotadas as devidas providências para adequação ao que dispõe a Resolução do FNDE, conforme plantas de construção em apenso (Anexo VII).

Ademais, já foi instalada estrutura para as refeições dos alunos, como se depara das fotografias abaixo:







E.M.E.I. Pequeno Aprendiz

Análise do Controle Interno

Conforme relato apontado no fato, as escolas se utilizam de espaços utilizados para o recreio. O Gestor reconhece e se manifesta acrescentado que serão tomadas providências para sanar o fato apontado.

2.2.4. Merenda servida em desacordo com cardápio elaborado pelas nutricionistas.

Fato

Conforme verificação *in loco* em seis escolas do município, constatou-se que a merenda servida não segue o cronograma previsto no cardápio elaborado pelas nutricionistas do município de Barra dos Coqueiros/SE.

De acordo com o cardápio do município, as merendas ofertadas aos alunos eram:

Quadro - Cardápio distribuído aos alunos da rede municipal.

z				
Data Dia		Merenda		
27 de julho quarta-feira – 4ª semana do mês		queijada, achocolatado e fruta		
28 de julho	quinta-feira – 4ª semana do mês	bebida láctea, biscoito e fruta		
01 de agosto	segunda-feira – 1ª semana do mês	Cuscuz temperado com ovos mexidos e café com leite		
02 de agosto	terça-feira – 1ª semana do mês	Canja de galinha		

Fonte: Cardápio do ano letivo 2016.

- Na E. M. João Cruz, a merenda oferecida no dia 27 de julho foi sopa e no dia 28 de julho, a merenda foi queijada e iogurte.
- Na E. M. E. I. O Pequeno Aprendiz, a merenda oferecida no dia 27 de julho foi pão e fruta e no dia 28 de julho, a merenda foi queijada e bebida láctea.
- Na E. M. E. I. Francisco Domingos de Moura, a merenda oferecida no dia 02 de agosto foi arroz e galinha.
- E. M. Deoclides José Pereira, a merenda oferecida no dia 01 de agosto foi biscoito e suco de acerola e no dia 02 de agosto foi arroz, carne e suco de caju.
- E. M. Maria de Lourdes Santos Oliveira, a merenda oferecida no dia 01 de agosto foi biscoito e suco e no dia 02 de agosto foi arroz, carne moída e quiabo.
- E. M. Prefeito José Mota Macedo, a merenda oferecida no dia 01 de agosto foi biscoito e suco de goiaba e no dia 02 de agosto foi arroz e charque, no turno da manhã, e arroz, feijão e carne, no turno da tarde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 231/2016, de 09 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação: "No item 1, o técnico da CGU, destaca: "Merenda servida em desacordo com cardápio elaborado pelas nutricionistas", que oferecemos as seguintes considerações:

Referente merenda ofertada nos dias 27 e 28 de julho houve a troca da programação do cardápio devido equívoco da diretoria por não ter solicitado a troca dos botijões de gás em tempo da confecção das refeições.

1-A merenda escolar servida na rede municipal de ensino foi licitada através do Pregão Presencial nº 26/2015/PMBC, que teve por objeto a "Contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir a demanda da merenda escolar no exercício 2016 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/Se", no total de 62 (sessenta e dois) itens, que originou seis contratos: Contratos nº 28/2016/PMBC, com DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA ME, nº 29/2016/PMBC, com GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, n^{o} 30/2016/PMBC, DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA ME, nº 31/2016/PMBC, com PRECO DA ECONOMIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, nº 32/2016/PMBC, com DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PREÇO BOM e 33/2016/PMBC, com GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA EPP.

A mudança no cardápio ocorreu devido aos constantes atrasos na entrega dos produtos nos meses de junho e julho, pelo fornecedor DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Contrato nº 28/2016/PMBC, responsável pelo fornecimento dos produtos importantes no cardápio escolar, entre eles: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FLOCÃO PARA CUSCUZ.

Assim, devido ao atraso na entrega dos produtos foi necessária a substituição das refeições nos dias 01 e 02 do mês de agosto.

Como a legislação prevê a notificação e a ampla defesa ao fornecedor, somente em 19/08/2016, ocorreu a Rescisão Unilateral do Contrato nº 28/2016/PMBC, com DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA ME, conforme processo de Rescisão anexa (Anexo VIII).

De acordo com a observação do técnico desta CGU, não houve a suspensão do fornecimento da merenda, apenas a substituição do cardápio previsto por alimentação com semelhante valor nutricional, não havendo prejuízo ao objetivo da merenda escolar em oferecer alimentação de boa qualidade aos alunos. Novos fornecedores da lista de classificação foram convocados estando em fase de contratação.

Análise do Controle Interno

De acordo com o cardápio da rede municipal, os produtos distribuídos seriam: dia 27 de julho, queijada, achocolatado e fruta, e no dia 28 de julho, bebida láctea, biscoito e fruta. Esses produtos já foram adquiridos prontos, não sendo necessária a realização de preparos por parte da merendeira.

Em conversa com as responsáveis das escolas citadas nos dias das visitas, nenhuma informou da falta de alimentos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

No período fiscalizado, dentre as falhas encontradas, destacamos: fornecimento de alimentação escolar em desacordo com o cardápio, falta de capacitação dos membros do CAE e inexistência de refeitórios nas escolas do município.

Ordem de Serviço: 201602188

Município/UF: Barra dos Coqueiros/SE **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BARRA DOS COQUEIROS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 47.984,90

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho a 02 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do programa Pnate - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município da Barra dos Coqueiros.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes na área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, na ordem de R\$ 47. 984,90 no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de designação formal de responsável pela fiscalização

Fato

Na análise dos Contratos originados dos Pregões nº 25/2014, 01/2015 e 06/2015 verificou-se que não há designação formal do responsável pela fiscalização dos mesmos. Segundo ditames da Lei nº 8666/1993 "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, por intermédio de ato formal emitido pela autoridade competente".

As cláusulas que tratam da Fiscalização nos contratos analisados referem-se à designação de diferentes formas, mas em nenhum dos casos há ato formal de designação.

Pregão nº 06/2012

... "fica designado o servidor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde a exercer a fiscalização"

Pregão nº 02/2014

.." Será designado servidor lotado na Secretaria de Transporte"

Pregão nº 01/2015

.." Caberá ao Secretário Municipal de Transporte ou servidor indicado a fiscalização..."

Designar, no sentido pretendido pela Lei, significa dar nome, indicar o titular de um cargo ou informar indicação futura não atende ao propósito pretendido pelo legislador. Para atender aos ditames da Lei é necessário ato formal, especialmente para este fim, emitido pela autoridade competente e nomeando pessoalmente alguém para ocupar tal função.

Embora tenham sido solicitados por meio da SF 201602188-01, não foi apresentado nenhum ato de nomeação de fiscal.

Também não foram apresentados documentos que comprovem atuação de fiscalização nos contratos analisados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231 de 09 de Setembro de 2016, o Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros assim se manifestou:

"O Auditor destaca: "ausência de designação formal de responsável pela fiscalização", nos Pregões Presenciais: n° 25/2014/PMBC, 01/2015/PMBC e n° 06/2015/PMBC, que oferecemos as seguintes considerações:

O Pregão Presencial nº 25/2014/PMBC, teve por objeto o "fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel), lubrificantes diversos durante o Exercício de 2015 para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Barra dos Coqueiros", no total de 17(dezessete) Secretarias Municipais, entre elas a Secretaria Municipal de Educação, que originou os Contratos nº 01/2015/PMBC, com AUTO POSTO MEPS LTDA (Anexo X) e 02/2015/PMBC, com BAT AUTO LTDA. (Anexo X). A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO dos referidos Contratos diz:

"CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

 $\S1^\circ$ - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

Como referência para designação dos Gestores e fiscais dos contratos, a Administração até a presente data, considerou como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal responsável pela solicitação do objeto a ser licitado, podendo este, não designando Servidor para exercer a fiscalização ser também o fiscal do Contrato. O documento hábil neste caso utilizado era a solicitação inicial, que tem o autorizo da autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal, conforme se verifica no expediente anexo (Anexo XI).

No presente caso, o fiscal dos Contratos nº 01/2015/PMBC, com AUTO POSTO MEPS LTDA e 02/2015/PMBC, com BAT AUTO LTDA é o Sr. SEBASTIÃO CARVALHO FERREIRA, Secretário Adjunto de Transportes.

2- O Pregão Presencial n° 01/2015/PMBC, teve por objeto o, fornecimento parcelado de pneus automotivos, comuns, de primeira linha e câmara de ar no exercício de 2015 para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Obras e Agricultura do Município de Barra dos Coqueiros/Se", no total de 03(três) Secretarias Municipais, entre elas a Secretaria Municipal de Educação, que originou os Contratos n°014/201S/PMBC, com O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME (Anexo XII), com ACCIOLY COMERCIO LTDA -ME (Anexo XIII) e com BAT AUTO LTDA (Anexo XIV). A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO dos referidos Contratos diz:

DA FISCALIZAÇÃO (Art 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°, 8.666/93, caberá ao Secretário Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros ou servidor indicado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2°, - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. "

Como antes referido, para designação dos Gestores e fiscais dos contratos, a Administração até então, considerou como Gestor do Contrato, o Secretário Municipal responsável pela solicitação do objeto a ser licitado, podendo este, não designando Servidor para exercer a fiscalização ser também o fiscal do Contrato. O documento hábil neste caso utilizado era a solicitação inicial, que tem o autorizo da autoridade superior, neste caso o Prefeito Municipal, conforme se verifica no expediente anexo/(Anexo XV).

No presente caso, o fiscal dos Contratos nº 014/2015/PMBC, nº015/201S/PMBC e nº 016/2015/PMBC é o Sr. SEBASTIÃO CARVALHO FERREIRA, Secretário Adjunto de Transportes.

3- O Pregão Presencial nº 06/2015/PMBC, teve por objeto o "fornecimento parcelado de mobiliário escolar para suprir as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino da Barra dos Coqueiros/Se", certame exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, que originou os Contratos n° 043/201S/PMBC, com MB COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Anexo XVI) e 044/2015/PMBC, com MULTMOBILI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Anexo XVII). A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO dos referidos Contratos diz:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado servidor da Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato,

- §1° A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- $\S2^{\circ}$ A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. "

Como já explanado, o Gestor e Fiscal dos Contratos nº 043/201S/PMBC e n, 044/2015/PMBC é o Sr. MANOEL VIANA MARTINS, Secretário Municipal de Educação conforme se verifica no expediente anexo (Anexo XVIII).

A exigência quanto a gestão e fiscalização dos Contratos públicos previstos nos artigos 58, III e 67 da Lei nº 8.666/93, foram cumpridos no presente caso, senão vejamos:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

...

III - fiscalizar-lhes a execução;"

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Os Secretários Municipais titulares e adjuntos, aqui mencionados foram nomeados por ato formal como autoridade máxima em suas respectivas pastas e são habilitados a gerir e fiscalizar os Contratos sob sua responsabilidade. Não existiu ato formal específico para a gestão e fiscalização dos contratos, no entanto o ato de nomeação nos cargos, pelo Prefeito Municipal abrangem todos os atos decorrentes do exercício da função pública inerente, não sendo constatada na inspeção nenhuma conduta indevida na gestão e fiscalização dos contratos.

Como a "ausência de designação formal de responsável pela fiscalização" dos contratos até então, não havia sido observada pelos órgãos de controle externo que fazem inspeções de rotina nesta Prefeitura e a Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, esta Administração estará adotando a partir da presente data, o ato formal por Portaria de designação de todos os Gestores e Fiscais de Contratos a serem celebrados, conforme Modelo anexo de "PORTARIA NOMEAÇÃO Gestor e Fiscal de Contrato" (Anexo XIX)

No presente relatório de inspeção desta corte de contas, demonstra que o gestor mesmo tomando todas as precauções na condução da administração municipal, dentro da realidade que se apresenta nos municípios com a crescente demanda por serviços públicos e a queda continua de arrecadação. A Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros tem cumprido o disposto nas Decisões dessa CGU e do Tribunal de Contas do Estado, assinalando que não se constatam irregularidades graves e insanáveis, mas procedimentos administrativos que foram executados dentro dos preceitos legais e transparência exigidos no trato do interesse público."

Análise do Controle Interno

Não obstante a Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros entender que a indicação do fiscal estaria satisfeita pelas cláusulas contratuais referidas, informa pretensão de adotar o procedimento de nomeação formal de fiscal para os Contratos. Para tanto encaminha minuta de Portaria onde o fiscal será designado nominalmente. Uma vez adotados os procedimentos informados para todos os contratos, considera-se corrigida a falha. Ressalta-se, porém, que não houve manifestação a respeito da ausência de documentos comprobatórios da realização da fiscalização nos referidos contratos. Pontua-se, portanto, que, uma vez nomeados, suas atuações na fiscalização dos contratos devem ser objeto de registro próprio, onde deverão ser relacionadas as ocorrências relativas à execução dos contratos.

2.2.2. Veículos que fazem o transporte escolar.

Fato

De acordo com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros os veículos do município que fazem o transporte escolar são os do quadro que segue:

Quadro de veículos:

Veiculo	Placa	Capacidade	Ano de fabricação
Ônibus	IAO 7267	57 passageiros	2009
Ônibus	OES 4285	55 passageiros	2013
Ônibus	IAM 7642	48 passageiros	2009
Ônibus	OEO 6852	48 passageiros	2012
Ônibus	HZV 0383	57 passageiros	2002
Microônibus	OEL 2143	16 passageiros	2012
Capacidade de trans	porte	278 estudantes	

Fonte: Informações prestadas pela Prefeitura

Os referidos veículos realizam diariamente os seguintes percursos:

- 1- Jatobá-Costa Azul-Touro-Pontal.
- 2- Jatobá-Praia de Jatobá-Praia Porto-Costa Azul-Buração-Sem Terra
- 3- Jatobá-Praia Jatobá-Capuã- Olhos d'agua.
- 4- Atalaia Nova-Praia da Costa
- 5- Motu
- 6- Atalaia Nova-Barra.

Foram vistoriados três dos seis ônibus da Prefeitura que fazem o transporte escolar do município.

Os ônibus vistoriados estão em boas condições, possuem tacógrafos operantes, cintos de segurança funcionais e motores com proteção.

Pontua-se por oportuno que a capacidade de transporte pelos veículos próprios é de 278 alunos de forma concomitante. Como cada veículo faz percursos em dois ou mais turnos é coerente o atendimento aos 524 estudantes municipais que utilizam o transporte escolar.

Durante os trabalhos de campo a equipe manteve contato com os estudantes usuários do transporte escolar nos seguintes locais e circunstâncias: Na praça do cemitério, onde os veículos aguardam os estudantes que frequentam as escolas próximas para levá-los aos povoados; no ponto de espera da comunidade denominada "Motu" para levar os residentes às Escolas do centro; e diretamente em três escolas municipais: EMEF José Mota Macedo, EMEF Deoclides José Pereira e EMEF Maria de Lourdes Santos Oliveira.

Nessas inspeções, 45 estudantes foram consultados a respeito das condições do transporte escolar. Em linhas gerais não foram relatados problemas graves. As maiores queixas foram relacionadas à conduta dos próprios colegas por questões de indisciplina nos trajetos e outras, menos frequentes, relacionavam-se ao calor ou demora nos percursos pelo excesso de paradas.

2.2.3. Ausência de controle do itinerário dos veículos.

Fato

Não foram disponibilizados os Diários de bordo dos Veículos: IAO 7267, OEO 6852 e HZV 0383 para o exercício de 2015.

Dentre os diários de bordos disponibilizados à equipe, foi verificado que os mapas de itinerário dos ônibus possuem deficiências no seu preenchimento, tais como:

- 1) Veículo de placa OES 4285- Meses de fevereiro, maio, novembro e dezembro- Sem identificação de itinerário.
- 2) Diário de Bordo "Garagem- Barra" sem identificação de veículo e quilometragem percorrida.
- 3) Itinerário do Veículo OEL 2143 registrando quilometragem inicial igual a quilometragem final e sem identificação do mês a que se refere.
- 4) Veículo IAM 7642 Sem identificação de itinerário em fevereiro de 2015.

Instados a se manifestar, o Secretário Municipal de Transporte justificou a ausência dos diários de bordo em razão do "pouco espaço de tempo" que os motoristas dispõem entre as viagens para os referidos registros.

Pontua-se, no entanto, que o controle de quilometragem percorrida é a base de todo planejamento na gestão de transportes, razão pela qual deve ser realizado de forma eficiente e prioritária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231 de 09 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros assim se manifestou:

"Constatam os Auditores que não houve apresentação dos diários de bordo dos transportes, não havendo condições de aferir a quilometragem percorrida por veículo. Nesse item, comunica-se que a administração tem encontrado dificuldades de cumprimento das recomendações feitas aos motoristas para que preencham corretamente os controles de quilometragem, porém, estão sendo adotadas ações para correção das inconsistências encontradas (Anexo XXI)".

Análise do Controle Interno

Reconhecendo a falha, a Prefeitura informa a dificuldade em obter registros regulares dos controles de quilometragem no diário de bordo dos veículos. Para tentar sanar tal problema emitiu recomendação dirigida a todos os motoristas.

2.2.4. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

Solicitados a apresentar documentos que registrassem a atuação do conselho do FUNDEB no controle social do PNATE, a Prefeitura enviou atas das reuniões realizadas nos anos de 2014, 2015 e 2016 do referido conselho.

Em análise das referidas atas, observou-se que não houve referência a qualquer atuação com relação ao controle e fiscalização da efetiva aplicação dos recursos do PNATE, exceto as prestações de contas referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Dessa forma, conclui-se que a execução do programa no município não está recebendo um acompanhamento eficiente por parte do referido conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo "fato".

2.2.5. Compartilhamento de transporte não formalizado pelos alunos da rede estadual e municipal.

Fato

Conforme se observou nas inspeções locais, o transporte escolar realizado no município, em alguns percursos, é feito de forma compartilhada com a Secretaria de Estado da Educação. Há alunos da rede estadual compartilhando os ônibus do município e alunos da rede municipal utilizando os ônibus geridos pela Secretaria de Estado da Educação.

Questionados sobre os termos dessa cooperação a Prefeitura apresentou instrumentos de Cessão de Uso que tinham como objeto dois veículos postos em cessão para realização do transporte escolar no município. Tais cessões, entretanto não traziam nenhuma condição ou vinculação a eventual compartilhamento.

Aparentemente esse compartilhamento é feito de maneira informal e sem um cálculo ajustado da capacidade e demanda de cada Ente. Por se tratar acordo de cooperação mútua é importante que os termos e os ajustes desse acordo sejam bem calculados e delineados para evitar distorções de sobrecarga de oferta e custo para um dos partícipes em detrimento do outro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231 de 09 de setembro de 2016, o Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros assim se manifestou:

"Consta do Relatório que o compartilhamento feito entre os veículos de uso dos alunos da rede estadual e municipal, aparentemente é feito de maneira informal e sem um cálculo ajustado da capacidade e demanda de cada ente. Nesse item, informa que os veículos são doados pelo Estado e que no termo de doação consta expresso que deve também ser posto à disposição dos alunos da rede estadual.

Comunica ainda que a Secretaria Municipal de Educação já está providenciando os termos de cooperação junto à Secretaria de Estado da Educação".

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada o gestor considerava que a cessão dos veículos e sua cláusula de que estes deveriam atender também aos alunos da rede estadual seria suficiente para regularizar o compartilhamento da frota de ambos os entes. Pontua-se, no entanto, que um acordo de cooperação mútua sem uma definição da atribuição de cada partícipe poderá não ser justo para uma ou ambas as partes. Para tanto, é necessário que seja estabelecida a contribuição de cada um, de acordo com as suas necessidades e possibilidades no que se refere ao transporte escolar. Da forma como está sendo realizado não há controle sobre quantos alunos da rede estadual utilizam os veículos da rede municipal e nem quantos alunos da rede municipal utilizam os veículos da rede estadual.

2.2.6. Controle de quantitativo de alunos que fazem o transporte escolar.

Fato

Objetivando verificar se o gestor municipal detém o controle dos alunos do município que utilizam o transporte escolar, foi feita uma comparação entre as informações obtidas na

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e os dados do INEP para o exercício do 2015 resultando no quadro que segue:

Quadro: Comparação dos dados obtidos na Prefeitura e constantes do INEP

	Controle da	Dados do Inep
	Prefeitura	_
EM Deoclides José Pereira	76	74
EM Prefeito Jose Mota Macedo	56	63
EM Dr. José Augusto Cruz Santana	10	10
EM João Cruz	05	05
EM São Francisco de Assis	0	0
Creche Municipal Jorge Prado	1	1
EM Maria Terezinha dos Anjos	25	24
EM Maria de Lourdes Santos Oliveira	36	36
EM Francisco Domingos de Moura	1	1
	272	275

Fonte: Quadro elaborado pela CGU.

Com base nessa comparação, cuja diferença numérica não é relevante, pode-se afirmar que o gestor municipal possui o controle dos dados de utilização do transporte escolar.

Observa-se, por oportuno, que no exercício de 2016 houve um acréscimo significativo nesse quantitativo. Segundo informado pela Prefeitura há atualmente 524 estudantes utilizando o transporte escolar o que representa um incremento de 90%.

Isso se explica parcialmente pelo fato de que as áreas cobertas pelo transporte escolar foram ampliadas fazendo incluir localidades de distancias inferiores a 1 km, parte disso em razão de recomendação exarada pelo Ministério Público que atua no município, o que, segundo informado pelo gestor local, objetivou melhorar as condições de segurança dos estudantes em relação a alguns percursos tidos como perigosos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que foram verificadas falhas sem dano ao erário, tais como:

- Ausência de atuação do Conselho.
- Compartilhamento de transporte sem delimitação de participação dos entes.
- Ausência de designação formal do fiscal do contrato.
- Deficiências no controle de itinerário dos veículos.

Ordem de Serviço: 201602421

Município/UF: Barra dos Coqueiros/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BARRA DOS COQUEIROS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho a 11 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação Governamental Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde geridos pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados aos municípios, aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de julho de 2016, pelo Fundo Nacional de Saúde, envolvendo um montante de R\$ 350.226,23.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de capacitação para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) em exercício.

Fato

De acordo com o art. 7° da Lei n° 11.350/2006, para que o agente de combate às endemias exerça suas atividades deverá ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Entretanto, em resposta à solicitação de fiscalização, o Município informou que não foi realizado curso introdutório de formação inicial aos agentes de combate às endemias (ACE) contratados em 2015 e em 2016, como também não foram realizados treinamento ou capacitação nesse período. Ressaltou, contudo, que foi realizada capacitação em 2013 e atualização para os agentes em 2014.

Cabe ressaltar que foram contratados novos agentes nos dois períodos sob análise. Para averiguar a situação junto aos agentes, foi realizada entrevista com três deles, de onde foi ratificada a informação de ausência de curso introdutório. Os agentes informaram que, no início das atividades, por um período de cerca de um mês, o supervisor os acompanhou nas visitas, tirando dúvidas e explicando o processo de coleta de larvas, o uso do larvicida e como preencher o Registro Diário do Serviço Antivetorial, documento onde são consignadas as atividades realizadas pelos ACE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231/2016, de 09/09/2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros apresentou a seguinte manifestação:

"Consta no Relatório que não houve capacitação dos Agentes de Endemias, em desacordo ao que determina o art. 7° da Lei 11350/06.

No que se refere ao item em questão, buscaremos realizar parceria junto a Secretaria de Estado da Saúde através do Núcleo de Endemias e Fundação Estadual de Saúde por meio da Escola Técnica do SUS a inclusão do Município de Barra dos Coqueiros nas atividades de capacitação, com o objetivo de realizar cursos introdutórios de formação inicial e continuada viabilizando a formação dos Agentes de Combate às Endemias."

Análise do Controle Interno

Apesar de intempestivamente, o Gestor apresentou providências a serem adotadas com a finalidade de suprir a falha apontada.

2.2.2. Município não informa à população as ocorrências registradas e confirmadas das doenças relacionadas com o mosquito Aedes Aegypti.

Fato

De acordo com informações repassadas pela servidora responsável pela alimentação do Sistema de Informação de Agravo de Notificação (SINAN), o Município registra dados

diariamente no referido sistema, além de encaminhar semanalmente informações para a Secretaria Estadual de Saúde, acerca de ocorrências relacionadas ao mosquito *Aedes Aegypti*. Paralelamente a isso, mantém informados os profissionais dos postos de saúde.

Entretanto, as ocorrências registradas e confirmadas das doenças relacionadas com o mosquito não são divulgadas à população, prejudicando a transparência da gestão. A servidora informou que esse procedimento visa a prevenir um potencial tumulto que possa ser gerado pela sociedade, causando prejuízo no desenvolvimento das atividades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231/2016, de 09/09/2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esse questionamento, esclarece-se que o município realiza busca ativa dos arbovírus (dengue, zika vírus e chikungunya) por meio de notificação, investigação e coleta para realização de sorologia e virologia. Em seguida, ao receber o resultado dos exames, alimentamos o sistema de informação, nos casos positivos a visitadora sanitária faz a visita fazendo as devidas orientações, como também a vigilância ambiental é acionada e encaminhada aos domicílios com o intuito de bolear o foco e trabalhar o quarteirão por completo. Salientamos que, além da alimentação do Sistema de Informação de Agravo de Notificação (SINAN), encaminhamos as informações para a Secretaria Estadual de Saúde, e também fazemos a divulgação através de palestras na sala de espera da Unidade de Saúde, nas escolas, panfletagem, realizamos mutirões, buscando parceria com cerca de 100 profissionais, que juntamente com o exército, agente de endemias e agentes comunitários de saúde, realizamos busca ativa de focos, tratamento dos mesmos e ações educativas.

A partir deste momento, o Município ampliará ainda mais as divulgações, expondo nas Unidades Básicas de Saúde, boletins com o quadro epidemiológico."

Análise do Controle Interno

O Gestor esmiuçou a forma com que atua no combate do mosquito *Aedes aegypti*, informando as providências que serão adotadas para trazer transparência à gestão, no que diz respeito à comunicação das ocorrências à população.

2.2.3. Ausência de controle de estoque relativo aos insumos utilizados no combate ao Aedes Aegypti.

Fato

De acordo com o inciso XIV do art. 11 da Portaria MS nº 1.378/2013, compete à Secretaria Municipal de Saúde a gestão do estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde.

Apesar de haver a utilização do Registro Diário do Serviço Antivetorial, onde os agentes de combate às endemias informam o consumo de larvicida, o Município de Barra dos Coqueiros não possui instrumento para controlar a entrada e o consumo médio do produto, fragilizando a gestão do estoque do referido insumo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231/2016, de 09/09/2016, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com o relatório, mesmo havendo utilização do registro diário do serviço Antivetorial, onde os agentes de combate às endemias o consumo do larvicida, não há controle de entrada e consumo médio do produto, fragilizando a gestão de estoque do referido produto.

Com relação ausência de controle de estoque relativos aos insumos utilizados no combate ao aedes aegypti, informa que passou a adotar como medida de controle do consumo do larvicida a utilização da ficha de prateleira como instrumento para controle de entrada, saída e saldo do estoque do referido insumo, conforme se verifica do modelo de controle de fichas de prateleira em apenso (Anexo)."

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou as providências adotadas para sanar a falha apontada, utilizando instrumento de controle para o estoque de larvicida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de falhas na execução das ações governamentais de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no município de Barra dos Coqueiros, relacionadas à capacitação dos agentes de combates às endemias, à transparência dada às ocorrências relacionadas a doenças transmitidas pelo mosquito, bem como ao controle de estoque de insumos. Ressalte-se, entretanto, que não foi identificado dano ao erário.

Ordem de Serviço: 201602167

Município/UF: Barra dos Coqueiros/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BARRA DOS COQUEIROS PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25 de julho a 11 de agosto de 2015 sobre a execução do Programa/Ação Governamental Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar o acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família, enfatizando-se a atuação do Município e das Equipes de Saúde da Família – eSF.

Na consecução dos trabalhos não foi analisada a execução financeira do PSF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. As Unidades Básicas de Saúde não apresentam condições mínimas de infraestrutura

Fato

A Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que "aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)", estabelece, no tocante à infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS.

Dentre as determinações constantes no citado Manual verificou-se que as condições mínimas de infraestrutura não foram alcançadas nas seguintes Unidades:

- a) Clínica de Saúde da Família Santa Luzia onde se encontram duas equipes de saúde da família da amostra – PSF IV e PSF VIII. A sala de atividades coletivas para os profissionais está ocupada pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, não atendendo a sua finalidade.
- b) Unidade de Saúde da Família Ana Luiza Dorta Valadares onde se encontra a equipe PSF V. Não tem sala de inalação coletiva, utilizando uma área no corredor. A sala de coleta é compartilhada com a sala de vacina. A sala de curativos é compartilhada com a sala de observação. Existe consultório médico, mas este não tem banheiro. Não tem sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de atividades coletivas para os profissionais nem abrigo para resíduos sólidos.
- c) Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Carmo onde se encontra a equipe PSF VII. Não tem sala de inalação coletiva, utilizando uma área no corredor. A sala de coleta é compartilhada com a sala de vacina. A sala de curativos é compartilhada com a sala de procedimentos. Existe consultório médico, mas este não tem banheiro. A sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea funciona também como recepção e de administração e gerência. Não tem sala de observação, sala de atividades coletivas para os profissionais nem abrigo para resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231/2016, de 09 de setembro de 2016, o Município de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A Portaria 2488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que "aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)", estabelece, no tocante à infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS.

Dentre as determinações constantes no citado Manual verificou-se que as condições mínimas de infraestrutura não foram alcançadas nas seguintes Unidades:

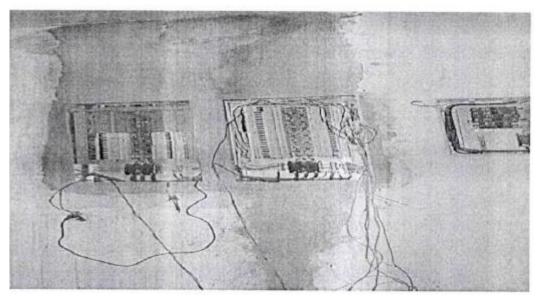
a) Clínica de Saúde da Família Santa Luzia - onde se encontram duas equipes de saúde da família da amostra - PSFIV e PSF VIII.

A sala de atividades coletivas para os profissionais está ocupada pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, não atendendo a sua finalidade."

Esclarecemos que a sala de atividades coletivas da Clínica de saúde da Família Santa Luzia, está sendo ocupada pelos funcionários da Secretaria de Saúde municipal de forma temporária, visto que o telhado do prédio onde funciona tal secretaria está passando por reformas após ter sido danificado pelo intenso fluxo pluvial, bem como, parte da rede elétrica. Conforme fotos abaixo.







b) Unidade de Saúde da Família Ana Luiza Dorta Valadares – onde se encontra a equipe PSF V, não tem sala de inalação coletiva, utilizando uma área no corredor; a sala de coleta é compartilhada com a sala de vacina, a sala de curativos é compartilhada com a sala de observação:

No que se refere aos Itens acima, tem-se a informar que devido a fortes chuvas em novembro/2015, que ocasionaram o desabamento do telhado e parte da estrutura do prédio onde funcionava a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Lavanderia, nº 95, centro. Barra dos Coqueiros, Sergipe, houve a necessidade de deslocamento de parte das atividades para o prédio da Clínica de Saúde da Família Santa Luzia. Apesar da situação temporária, não houve prejuízo as atividades desenvolvidas.

Atualmente, o prédio que sofreu a interdição em função do evento está em fase final de reforma, faltando somente a pintura, devendo ocorrer a mudança nos próximos trinta dias.

A Unidade de Saúde da Família Ana Luzia Dorta Valadares, é uma unidade antiga, a qual o terreno pertence ao Estado. Estamos viabilizando a doação do terreno para que possamos fazer uma ampla reforma e adequações necessárias, com isso proporcionar uma melhor qualidade de atendimento à população;

Já a Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Carmo, atende apenas a população do povoado Capoã (cerca de 70 famílias), também foi construída e inaugurada a muitos anos, atendia as necessidades e legislação daquela época, hoje, porém, sabemos que a realidade e evolução da Atenção Básica e de seus serviços exigem novas instalações físicas e adequações na estrutura e retaguarda das equipes.

A administração é ciente, tem total interesse e está completamente empenhada em viabilizar essas mudanças. Informamos que sempre trabalhamos nesse sentido, mas precisamos adotar uma política de prioridades devido à grande demanda de investimentos e tempo, infelizmente ainda não houve a condição de fazer modificações nesse posto já que haviam demandas e necessidades muito maiores em outras localidades, vejamos o que conseguimos fazer em apenas três anos:

Construímos uma nova UBS no povoado Jatobá, um povoado que fica a apenas 7Km, com população e abrangência bem maiores e o estado de conservação, manutenção e estrutura do antigo posto local bem piores, tanto que precisou ser totalmente demolido;

Concluímos a construção de uma nova UBS no Povoado Canal, a equipe atendia num ambiente totalmente inadequado, apertado e sem a menor infraestrutura necessária;

Construímos e inauguramos duas novas UBS's na zona de expansão do município, uma no Loteamento Paulo Maia e outra no Complexo das Andorinhas (área com o triplo da população e que ainda não tinham nenhuma UBS implantada).

Nossa prioridade a partir de agora é a reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Carmo e a construção de uma nova UBS para substituir a Unidade de Saúde da Família Ana Luzia Dorta Valadares atual.

Análise do Controle Interno

No tocante à Clínica de Saúde da Família Santa Luzia a manifestação do gestor é no sentido de admitir o problema, tomando o cuidado de apresentar as causas da situação imprópria. O mesmo ocorre em relação à Unidade de Saúde da Família Ana Luzia Dorta Valadares e à Unidade de Saúde da Família Nossa Senhora do Carmo. O Gestor confirma as impropriedades apontadas, justificando as causas dos problemas encontrados e as soluções que pretende aplicar.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde

Fato

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE só podem ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, ou seja, por meio de processo seletivo público.

Visando verificar o atendimento dessa disposição constitucional, solicitou-se ao Município de Barra dos Coqueiros que disponibilizasse os processos seletivos para contratação dos seus ACS.

Em atenção ao solicitado, o Município de Barra dos Coqueiros/SE disponibilizou nove "termos de contrato de prestação de serviço por prazo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público", assim como 39 Decretos Municipais que têm por objeto o "enquadramento de servidor ocupante do cargo de agente comunitário de saúde ao regime jurídico estatutário".

Todavia, a Administração Municipal não apresentou documentação comprobatória da realização de processo seletivo público para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde

em atuação no município, nem mesmo em relação àqueles que passaram pelo procedimento de enquadramento mediante Decreto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 231/2016, de 09 de setembro de 2016, o Município de Barra dos Coqueiros/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Consta do Relatório que não houve apresentação de documentação comprobatória da realização de processo seletivo público para a contratação de agentes comunitários de saúde em atuação no Município.

Pertinente ao item em comento, informa que devido a problemas judiciais do último concurso feito pelo Município de Barra dos Coqueiros que ainda se encontra subjudice não foi possível a realização de novo concurso público para o cargo de Agentes de Saúde.

Entretanto, a Administração promoveu legalmente, através de Lei Municipal, as contratações temporárias para o regular funcionamento das atividades correlatas ao cargo".

Análise do Controle Interno

Conforme se depreende da manifestação da Unidade examinada, não é objeto de controvérsia o fato do Município de Barra dos Coqueiros/SE não ter contratado os agentes comunitários por meio de processo seletivo público.

O argumento é que as contratações sem concurso público seriam legais, posto que com base em Lei Municipal não especificada na citada manifestação.

Todavia, a despeito de qual seja a norma dada como fundamento para as contratações, é cediço que lei municipal não pode regulamentar matéria que é objeto de vedação constitucional expressa.

Assim sendo, a despeito de haver uma Lei Municipal regulando a contratação temporária de agentes comunitários, tal norma fere o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela existência de falhas na execução da Estratégia de Saúde da Família no município de Barra dos Coqueiros/SE, relacionadas à contratação dos Agentes Comunitários de Saúde. Além disso, verificou-se deficiências na infraestrutura das Unidades de Saúde.